PARECER ÚNICO N° 043/2020	**Data da vistoria:** SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO	**PA CODEMA**	**SITUAÇÃO**
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	46282/2019	PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDORA: ANA CLÁUDIA REZENDE COELHO							
CNPJ: 33.838.522/0001-16		**INSC. ESTADUAL:**					
EMPREENDIMENTO: J. FARM DROGARIA LTDA							
ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		**N°:** 75		**BAIRRO:** N. SRA. FÁTIMA			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO			**ZONA:** URBANA				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		**X:**		**Y:**			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
	PROTEÇÃO INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		**BACIA ESTADUAL:** ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS			**UPGRH:** SF4		
CÓDIGO	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)**				**CLASSE**		
NL	NÃO LISTADA				0		
Responsável pelo empreendimento: ANA CLÁUDIA REZENDE COELHO							
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA							
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA			**DATA:** NÃO SE APLICA				

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO *Secretária Municipal de Meio Ambiente*	21769	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA *Fiscal e Analista Ambiental*	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO *Analista e Fiscal Ambiental*	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA *Jurídico – OAB/MG Nº 135.585*	22561	

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46282/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 11 de dezembro de 2019, do Empreendimento J. FARM DROGARIA LTDA, cuja empreendedora e responsável pelo protocolo dos documentos foi a senhora ANA CLÁUDIA REZENDE COELHO.

O empreendimento se encontra em processo de regularização. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é o comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Também são executadas as atividades: comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, promoção de vendas e outras atividades de publicidade. As atividades desenvolvidas pela empreendedora não estão listadas na Deliberação Normativa COPAM n° 219/2018. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 10 de fevereiro de 2020, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB n° 46282/2019. As informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento J. FARM DROGARIA LTDA, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, no endereço Avenida Nossa Senhora de Fátima, número 75, bairro Nossa Senhora de Fátima.

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade econômica principal do empreendimento é o comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Também são executadas as atividades: comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, promoção de vendas e outras atividades de publicidade.

2.2 Recurso hídrico

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que será utilizada nas atividades do empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento J. FARM DROGARIA LTDA, bem como suas medidas mitigadores, são apresentadas nos itens que seguem.

4.1 Efluentes Líquidos

De acordo com as características das atividades informadas pelo responsável pelo preenchimento dos documentos protocolados, a equipe técnica do SISMAM considera que o empreendimento gera efluentes líquidos caracterizados como esgotos domésticos. Os efluentes que são gerados durante as atividades do empreendimento são provenientes do consumo de água para satisfação de necessidades humanas. Os efluentes líquidos são lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA e passam por tratamento pela concessionária.

Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se à empreendedora manter a integridade da rede de esgotamento sanitário do imóvel.

4.2 Emissões atmosféricas

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas que representem significativo risco de impactos ambientais. Após análise documental, essa informação foi endossada pelos técnicos do SISMAM.

4.3 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que são gerados no empreendimento resíduos sólidos urbanos e resíduos sólidos dos serviços de saúde (resíduos perfurocortantes e resíduos infectantes).

Os resíduos sólidos urbanos gerados pelo empreendimento são coletados pelo setor de limpeza pública do Município. Porém, não foram identificados os materiais que compõem a massa de resíduos sólidos produzida pelo empreendimento. A equipe técnica do SISMAM considera que a massa de resíduos sólidos do empreendimento é composta principalmente por resíduos sólidos recicláveis.

Os resíduos sólidos dos serviços de saúde (resíduos perfurocortantes e resíduos infectantes), segundo informações da empreendedora, são acondicionados de forma adequada e coletados pela empresa SERVIOESTE, que realiza o seu tratamento e disposição final.

A partir da análise documental, e considerando a realidade do local onde a atividade econômica é desenvolvida, devem ser considerados os impactos do empreendimento sobre o meio ambiente, mediante a produção de resíduos sólidos.

Tendo em vista os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados através da produção de resíduos sólidos pelas atividades do empreendimento, recomenda-se à empreendedora manter de forma ambientalmente adequada o acondicionamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, dos resíduos sólidos perfurocortantes e dos resíduos sólidos infectantes produzidos em seu estabelecimento.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões de ruídos e vibrações. Após análise documental, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

5. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar relatórios de destinação dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (resíduos perfurocortantes e resíduos infectantes) para empresa responsável pelo seu tratamento e destinação final.	Anualmente
02	Instalar uma lixeira na calçada para disponibilizar os resíduos sólidos urbanos para a coleta pública.	30 dias

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, à empreendedora, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento J. FARM DROGARIA LTDA não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana. Entretanto, a execução das atividades pela empreendedora podem gerar impactos ambientais no solo, caso a disposição de resíduos sólidos urbanos seja praticada de maneira incorreta.

Não foram identificados pela equipe técnica do SISMAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que *"a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico"*, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – J. FARM DROGARIA LTDA, desde que aliadas às medidas

mitigadoras e condicionantes descritas nos itens 4 e 5 deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empreendedora, seu projetista e/ou prepostos. **Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

São Gotardo, 28 de fevereiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM